



## Acórdão n.º 83 - 2021/2022

N.º Processo: 83/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 26/03/2022 - Hora: 16:59 - Local: *Piscina do Fluvial*

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Clube Naval Povoense (CNPO)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Rui Pedro Bandeira e André Filipe Martins**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**“Aos 05:19 do período 3 o jogador Leonardo Duarte número 11 da equipa CFP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) Num lance corrido do jogo (...) tentou pontapear deliberadamente a face do jogador n.º 5 do CNPO, Tiago Silva, não chegando a atingir o adversário. Nesse sentido, o jogador do CFP foi expulso com substituição, segundo a regra WP 21.13 “Má Conduta”, e foi admoestado o respetivo cartão vermelho.**

**Aos 01:49 do período 4 o jogador José Brandão número 6 da equipa CFP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) No decorrer do jogo (...) dirigiu-**





**se ao árbitro André Martins proferindo as seguintes palavras: “Não vês uma piça!”, repetindo várias vezes. O jogador supra foi excluído da partida com substituição disciplinada, segundo a regra WP 22.13 “Má Conduta”. Foi admoestado o respetivo cartão vermelho.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O jogador do CFP, Leonardo Duarte, **“Num lance corrido do jogo (...) tentou pontapear deliberadamente a face do jogador n.º 5 do CNPO, Tiago Silva, não chegando a atingir o adversário. Nesse sentido, o jogador do CFP foi expulso com substituição, segundo a regra WP 21.13 “Má Conduta”, e foi admoestado o respetivo cartão vermelho.”**

3.1 O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece no seu n.º 1 que **“O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”,** sendo que no seu n.º 2 estatui que **“Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.”**

3.2 O jogador do CFP, Leonardo Duarte, que, **“Num lance corrido do jogo (...) tentou pontapear deliberadamente a face do jogador n.º 5 do CNPO, Tiago Silva, não chegando a atingir o adversário”,** praticou um acto de má conduta, manifestamente agressivo, consubstanciado numa tentativa de agressão física à face do seu adversário, Tiago Silva.

3.3 O relatório dos árbitros refere expressamente que **“Nesse sentido, o jogador do CFP foi expulso com substituição, segundo a regra WP 21.13 “Má Conduta”, e foi admoestado o respetivo cartão vermelho.”**

3.4 Pelo exposto, sem mais, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Leonardo Duarte da equipa do CFP na pena de 1 (Um) jogo de suspensão (Artigo 55.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento Disciplinar).





4. O jogador José Brandão, do CFP, ***“No decorrer do jogo (...) dirigiu-se ao árbitro André Martins proferindo as seguintes palavras: “Não vês uma piça!”, repetindo várias vezes. (...) foi excluído da partida com substituição disciplinada, segundo a regra WP 22.13 “Má Conduta”. Foi admoestado o respetivo cartão vermelho.”***

4.1 O jogador José Brandão, do CFP, ao dirigir-se ao árbitro André Martins, dizendo-lhe ***“Não vês uma piça!”***, ***“repetindo várias vezes”***, praticou inequivocamente um acto de má conduta, uma vez que, tal como se dirigiu ao árbitro André Martins, demonstrou desrespeito para com aquele árbitro, enquanto autoridade máxima no recinto de jogo, mediante a utilização de palavras grosseiras, contrárias à *“cortesia própria da natação”*, pretendendo com as mesmas significar que o árbitro André Martins não estava a acompanhar as ocorrências do jogo e, por conseguinte, não estava a desempenhar cabalmente as suas funções de arbitragem do jogo, de análise, julgamento e aplicação das regras do jogo às incidências do encontro, atacando, com a expressão dirigida ao árbitro, repetidas vezes - ***“Não vês uma piça!”*** -, a autoridade do árbitro em apreço como pilar fundamental da defesa da integridade do jogo.

4.2 O 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que ***“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.”***

4.3 O jogador José Brandão, do CFP, cometeu um acto de má conduta, demonstrativo de desrespeito para com o árbitro André Martins, pelo que o Conselho de Disciplina decide punir o dito jogador na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condernar o jogador LEONARDO DUARTE (Clube Fluvial Portuense – CFP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Condernar o jogador JOSÉ BRANDÃO (Clube Fluvial Portuense – CFP) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.**





✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 11 de Abril de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

